

B13
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2026

PROPOSTA N.º

039 /2026/GAP

Realizada em 02/06/2026

DELIBERAÇÃO N.º

244/2026

ASSUNTO: "Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão."

Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. De acordo com o Departamento de Exploração aprovar a necessidade de aquisição de 2 viaturas pesadas de 7500kg com báscula, semelhantes às atuais, para substituir duas viaturas idênticas com mais de 20 anos de utilização ainda ao serviço, que apresentam custos de manutenção muito elevados, paragens frequentes e comportam algum risco em termos de segurança na sua utilização. Pretende-se melhorar o desempenho e segurança das equipas da manutenção da rede de abastecimento de água (1un) e manutenção da rede de saneamento (1un), com redução das paragens por avaria e maior fiabilidade em termos de segurança.

Aprovou ainda o referido Conselho de Administração, as necessidades do DCOM, que tendo aumentado a sua equipa operacional necessita de equivalente reforço de viaturas para atingir todo o potencial operacional, só possível equipando todos os canalizadores com viatura. Também no DENG existe uma necessidade de dotar a equipa de fiscalização de obras de autonomia para o desempenho da sua função, sem dependências de terceiros.

Assim, propõe-se a abertura do procedimento para a aquisição de 2 viaturas de 7500KG com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).

2. Pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor**, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), com um prazo de entrega de **180 dias**.

3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), + IVA à taxa legal em vigor**, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, consequentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, conseqüentemente,

- b) **Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a Aquisição de 2 viaturas 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), com um prazo de entrega de 180 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Deliberação n.º 56/2026, de 27 de abril de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão”**.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por 1 Votos Contra; 1 Abstenções; 19 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

h OB m
L

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

11/2026

DATA

27/05/2026

PROPOSTA Nº

56/2026/PCA

DELIBERAÇÃO Nº

56/2026

ASSUNTO: “Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com bscula trilateral incluindo prestao de servios de manuteno preventiva e curativa e aquisio de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgo.”
- Delegao de Competncias, para autorizar a realizao de despesa e tomar a deciso de contratar.

1. Conforme decorre da Manifestao de Necessidades, em anexo, elaborada pelo Departamento de Explorao e datada de 04/05/2026, foi identificada a necessidade de aquisio de 2 viaturas pesadas de 7500kg com bscula, semelhantes s atuais, para a substituio das duas viaturas idnticas com mais de 20 anos de utilizao ainda ao servio, que apresentam custos de manuteno muito elevados, paragens frequentes e comportam algum risco em termos de segurana na sua utilizao. Pretende-se melhorar o desempenho e segurana das equipas da manuteno da rede de abastecimento de gua (1un) e manuteno da rede de saneamento (1un), com reduo das paragens por avaria e maior fiabilidade em termos de segurana.

Relativamente aos pequenos furges, pretende-se dar resposta s necessidades do DCOM, que aumentou a sua equipa operacional e necessita de equivalente reforo de viaturas para atingir todo o potencial operacional, s possvel equipando todos os canalizadores com viatura. Tambm no DENG existe uma necessidade de dotar a equipa de fiscalizao de obras de autonomia para o desempenho da sua funo, sem dependncias de terceiros.

2. Assim, prope-se a abertura do procedimento para a aquisio de 2 viaturas de 7500KG com bscula trilateral incluindo prestao de servios de manuteno preventiva e curativa e aquisio de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgo, uma vez que no existe a possibilidade de satisfao da necessidade por via dos recursos prprios dos Servios Municipalizados de Setbal (SMS).
3. Pretende-se assim assegurar a presente necessidade, atravs da adoo do procedimento do respetivo Concurso Pblico, sem publicao de anncio no Jornal Oficial da Unio Europeia, ou, se aplicvel, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prvia, em funo de critrios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com **2 lotes**, pelo preo base de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA**  taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), com um prazo de entrega de **180 dias**.

4. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
5. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros)** + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
6. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:

1º – aprove a necessidade de Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), com um prazo de entrega de 180 dias, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, consequentemente,

9

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 04/05/2026

Elaborado por: Bruno Santo

TC
Dado o estado do património,
considerando a produtividade
apresentar e a existência
de respetivos recursos
necessários.

2016/01/20

1. Fundamentação da Necessidade

Existe necessidade de aquisição de 2 (duas) viaturas pesadas 7500kg com báscula, semelhantes às atuais, para substituir duas viaturas idênticas com mais de 20 anos de utilização que apresentam custos de manutenção muito elevados, paragens frequentes e comportam algum risco em termos de segurança na sua utilização. Pretende-se melhorar o desempenho e segurança das equipas da manutenção da rede de abastecimento de água (1 un) e manutenção da rede de saneamento (1 un), com redução das paragens por avaria e maior fiabilidade em termos de segurança.

Relativamente aos pequenos furgões, pretende-se dar resposta às necessidades do DCOM, que aumentou a sua equipa operacional e necessita de equivalente reforço de viaturas para atingir todo o potencial operacional, só possível equipando todos os canalizadores com viatura. Também no DENG existe uma necessidade de dotar a equipa de fiscalização de obras de autonomia para o desempenho da sua função, sem dependências de terceiros.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- Aquisição de bens
- Aquisição de serviços
- Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Concurso Público

Objeto: "Aquisição de duas (2un.) viaturas 7500Kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de dois (2un.) furgões ligeiros".

Nota: definidas no corpo de Caderno de encargos.

4. Preço Base

Valor de aquisição dos bens e serviços: 180.000€ + IVA.

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

5. Justificação do Preço Base

O valor base resulta da experiência de viaturas semelhantes adquiridas recentemente.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Aquisição de duas viaturas 7500Kg com báscula trilateral – 2026 : 130.000€
Prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa – 2026/2027/2028: 6.000€
Aquisição de dois furgões ligeiros – 2026: 44.000€

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contacto e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
Simopecas – Viaturas de Limpeza Urbana, Lda.	503193364	comercial@simopecas.pt
SOMA environment solutions	513495576	pgouveia@soma.pt
CAM, Grupo Auto-industrial	500048894	vitor.goncalves@cam.pt

2

8. Início do contrato e forma de pagamento

Fornecimento de bens em 2026 data a definir
Condições de pagamento: 60 dias da data da fatura.

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Duração do contrato período de 3 anos
Prazo de entrega 180 dias

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

4

**MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

Documento anexo: Proposta de Caderno de Encargos, tendo por base os manuais dos equipamentos das viaturas indicadas e o seu programa de manutenção até ao momento.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Preço Proposto.

Menor distância do ponto de assistência às instalações dos SMS, para desempate

12. Notas

Prazo de apresentação de propostas: 20 dias

Gestor do contrato: Bruno Santo

13. Anexos

Proposta de Caderno de Encargos e Programa de Procedimento

Data e Assinatura

Assinado por: **ANA ALEXANDRA RUIPO MARQUES**
Num. de Identificação: 09884357
Data: 2026.05.05 18:53:35+01'00'

4

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º XX/2026/SMS-NUP N.º 2026000XXX

**“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS DE 7500KG COM BÁSCULA
TRILATERAL INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CURATIVA E AQUISIÇÃO DE 2
VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO FURGÃO”**



INDÍCE

CAPÍTULO I	 OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª	Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª	Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª	Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual	2
Cláusula 4.ª	Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	3
CAPÍTULO II	 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª	Concorrentes	4
Cláusula 7.ª	Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	6
Cláusula 9.ª	Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª	Idioma dos documentos da proposta	7
Cláusula 11.ª	Propostas Variantes	8
Cláusula 12.ª	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 13.ª	Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III	 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
Cláusula 14.ª	Critério de adjudicação e desempate	9
Cláusula 15.ª	Esclarecimentos e suprimento de propostas	9
Cláusula 16.ª	Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final	10
Cláusula 17.ª	Adjudicação	11
Cláusula 18.ª	Documentos de habilitação	11
Cláusula 19.ª	Caução	13
CAPÍTULO IV	 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 20.ª	Minuta do Contrato	13
Cláusula 21.ª	Redução do contrato a escrito	14
Cláusula 22.ª	Publicitação da adjudicação	14
Cláusula 23.ª	Ressalvas	14
ANEXO A	Modelo de indicação do preço contratual	15
ANEXO I	Modelo de declaração	16
ANEXO II	Modelo de declaração	17
ANEXO III	Regras do Sorteio	18



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto principal a **aquisição e fornecimento de 2 viaturas de 7500Kg com bscula trilateral incluindo prestao de servios de manuteno preventiva e curativa e aquisio de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgo**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificaes Tcnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento  constitudo por lotes, que correspondem s tipologias de bens a adquirir:
 - a. **Lote 1** – Aquisio de 2 viaturas 7500Kg com bscula trilateral, incluindo prestao de servios de manuteno preventiva e curativa;
 - b. **Lote 2** – Aquisio de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgo.
3. Os concorrentes no so obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no nmero anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de bens que compem cada lote, sob pena de excluso, relativamente ao lote em causa, caso no o faam.
4. O presente procedimento segue a tramitao do Concurso Pblico, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Cdigo dos Contratos Pblicos (CCP).
5. O Contraente Pblico reserva-se o direito de, sempre que considere necessrio, prestar as informaes complementares necessrias  boa e regular execuo do contrato.

Clsula 2.ª

Entidade adjudicante e rgo que tomou a deciso de contratar

1. A Entidade Adjudicante so os Servios Municipalizados de Setbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setbal, telefone 265 245 900, e com endereo de e-mail geral@sms-setubal.pt, tambm designado por “SMS” ou “Contraente Pblico”.
2. O rgo competente para a deciso de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP,  o **Conselho de Administrao dos Servios Municipalizados de Setbal**, nos termos da Deliberao n.º XXX/2026 de XX/XX/2026, com base na Proposta n.º **XXX/2026/PCA**, de XX/XX/2026.

Clsula 3.ª

Fundamentao da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critrio do valor, nos termos



conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 5326000XXX.

2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 21.º dia**, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 2 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.



Cláusula 8.ª**Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª**Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Declaração contendo os atributos da proposta, elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente Programa;
 - c. Memória descritiva das características técnicas do bem a fornecer, com descrição pormenorizada das características/Especificações Técnicas e Quantidades descritas na Parte II Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - d. Catálogos do bem a fornecer, com as características consideradas para efeitos de avaliação;



- e. Estudo de viabilidade de estabilidade e de capacidade de carga para a solução proposta (chassis e caixa), com a apresentação de desenhos cotados do chassis e caixa, bem como indicação das respetivas distribuições de cargas, legal e técnica, aplicável para as viaturas 7500kg, Lote I;
 - f. Certificados de qualidade (ISO 9001:2015) respeitantes ao fabrico do equipamento montado na viatura (Caixa de carga), aplicável para as viaturas 7500kg, Lote I;
 - g. Declaração onde conste a indicação do agente autorizado a prestar serviços de manutenção preventiva e curativa e respetiva localização onde os serviços serão prestados, aplicável para as viaturas 7500kg, Lote I;
 - h. Prazo de entrega dos bens a fornecer;
 - i. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. Os preços devem ser apresentados em euros, não incluindo o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável.
 4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
 5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.



4

Cláusula 11.ª
Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.



5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente Programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada por lotes de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens.
3. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo III ao presente Programa.
4. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.



2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 16.ª

Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de Habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, www.vortal.biz até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa



- unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
- d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os SMS poderão solicitar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe,



em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



Cláusula 21.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 22.ª

Publicitação da adjudicação

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 23.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º _____, de ____ de _____ de 2026, relativo à " _____", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo aos lote(s) 1 e 2 (indicar quais os lotes a que concorre), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

a. Lote 1.

- i. Aquisição de 2 viaturas 7500Kg com báscula trilateral _____ € + IVA.;
- ii. Prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa _____ €+IVA;

b. Lote 2. Aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão _____ €+IVA.

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data/Assinatura



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Regras do Sorteio

[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º XX/2026/SMS-NUP N.º 2026000XXX

“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS DE 7500KG COM BÁSCULA TRILATERAL INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CURATIVA E AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO FURGÃO”



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS.....	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento.....	2
Cláusula 2.ª Vigência	2
Cláusula 3.ª Preço Base	2
Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento	3
Cláusula 5.ª Entrega dos bens	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	8
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento.....	9
Cláusula 12.ª Força Maior.....	9
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios	11
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1.ª Características dos bens a fornecer	12
Cláusula 2.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	14
Cláusula 3.ª Aceitação dos bens.....	15
Cláusula 4.ª Garantia técnica.....	16



9

PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a **aquisição de 2 viaturas de 7500Kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - a. **Lote 1** – Aquisição de 2 viaturas 7500Kg com báscula trilateral, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa;
 - b. **Lote 2** – Aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de bens que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e termina a sua vigência:

Lote I - com a entrega dos bens e aceitação e com a respetiva manutenção preventiva e curativa;

Lote II - com a entrega dos bens e respetiva aceitação

Cláusula 3.ª**Preço Base**

1. O preço base do presente Concurso Público é de **180.000,00 €** (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA, correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo



de execução do contrato.

2. O preço para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:

Lote	Designação	Preço Base
1	Aquisição de 2 viaturas de 7500Kg com báscula trilateral, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa	136 000,00 €
2	Aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão	44 000,00 €

3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP, resultando de uma estimativa não vinculativa de fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMS comprometem-se a pagar ao Cocontratante o preço dos bens solicitados e efetivamente fornecidos, de acordo com os preços unitários constantes das tipologias de bens da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados ao fornecimento dos bens, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
7. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – Camiões basculantes, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **34134200-7** e Furgonetas ligeiras, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **34136100-0**.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a aceitação definitiva dos bens e serviços objeto do contrato solicitados, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
- A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em



<https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. As entregas das viaturas deverão ser realizadas até 180 (cento e oitenta) dias após a celebração do contrato, e terá lugar nas instalações dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sitas em Estrada dos Ciprestes – Beco dos Ciprestes, 2910-193 Setúbal.
2. Todas as despesas com o transporte dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
3. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e curativa será realizada durante os 3 (três) anos subsequentes à aceitação definitiva das viaturas, referente ao lote I.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer e prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor de Contrato, os factos que se tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens no local e prazo previsto no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - g. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - h. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - j. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científico adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos SMS;
 - k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - l. Observar o disposto no artigo 419.A do CCP, que determina a obrigatoriedade de os trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.



6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.



3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquía, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:
 - a. Decorrido o prazo indicado pelo Contraente Público ou o prazo constante da proposta adjudicada, se inferior, sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, poderá ser aplicada ao Cocontratante uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de 8 (oito) dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.



2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado o **Eng.º Bruno Espírito Santo** na qualidade de **Técnico Superior do Departamento de Exploração**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do fornecimento dos bens.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Caraterísticas dos bens a fornecer

As propostas que apresentem os bens e/ou serviços que não cumpram as especificações que se listam infra, por lote, serão excluídas:

Lote 1 – Características técnicas das viaturas de 7500Kg com báscula trilateral, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa

CARACTERÍSTICAS	VALORES DE REFERÊNCIA
Geral	
Peso bruto	7500Kg
Cabine	simples 3 lugares
Tratamento do ar	ar condicionado
Cor	branco
Logotipo	Com logotipo dos SM Setúbal
Dimensões	
Distância entre eixos	3400 a 3750mm
Comprimento total	5940 a 6500mm
Comprimento da cabine	1550 a 1650mm
Largura da cabine	1950 a 2050mm
Altura total	2150 a 2250mm
Distância ao solo	185 a 200mm
Peso	
Peso vazio	2550 a 2650Kg
Peso total	7500Kg
Capacidade de carga (chassis)	4940 a 5050Kg
Motor	
Cilindros	4 em linha
Combustível	Gasóleo
Potência mínima	Entre 170 e 190cv
Cilindrada	3000cc
Binário	Entre 420 e 440Nm
Circulação	
Velocidade	Entre 120 e 140Km/h
Diâmetro de viragem (entre passeios)	Entre 12,0 e 13,0m
Diâmetro de viragem (entre paredes)	Entre 13,0 e 14,5m
Cadeia Cinemática	
Caixa de velocidades	manual



Chassis	
Pneus	duplos atrás
Suspensão	meia mola de lâminas com amortecedor e estabilizador - reforçada
Quadro	com reforços e travessas
Dimensões da báscula	
Largura	2,10m
Comprimento	4,5 a 4,6m
Altura do taipal	45 a 50cm
Carroçaria	basculante trilateral
Lastro	em chapa Hardox 450 com 3mm de espessura
Taipais	chapa perfilada 450x2mm de esp. com travessas verticais
Ganchos de amarração	execução de reforço na soldadura de fixação dos olhais
Ganchos de amarração	fixação no taipal da retaguarda
Taipal da retaguarda	fixação da forra com cordão de soldadura

Prestação de Serviços de manutenção preventiva e curativa:

- Os serviços de manutenção preventiva e curativa das viaturas 7500Kg com báscula trilateral deverão ser prestados pelo período de **3 anos** subsequente à data de aceitação definitiva dos bens;
- A faturação dos serviços de manutenção preventiva e curativa será efetuada anualmente, após execução dos trabalhos.
- Estima-se que as viaturas farão, no máximo, 15.000Km/ano;
- O local da prestação dos serviços não pode estar situado a mais de 60 km, considerando a distância em linha reta (medida entre os pontos geográficos, sem considerar vias rodoviárias), em relação à Sede dos Serviços Municipalizados de Setúbal, localizado na Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2900-309 Setúbal.

Lote 2 – Características técnicas das viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão

CARACTERÍSTICAS	VALORES DE REFERÊNCIA
Geral	
Peso bruto	Entre 2020 a 2390Kg
Cabine	simples 3 lugares
Tratamento do ar	ar condicionado
Cor	branco
Logotipo	Com logotipo dos SM Setúbal



Dimensões	
Distância entre eixos	2500 a 2785mm
Comprimento total	4200 a 4403mm
Largura total	1921 a 2107mm
Altura	1796 a 1860mm
Distância ao solo	150 a 160mm
Comprimento útil do compartimento de carga	1700 a 1817mm
Largura máxima do compartimento de carga	1500 a 1733mm
Altura útil do compartimento de carga	1100 a 1236mm
Capacidade de carga	3,0 a 3,5m ³
Peso	
Peso vazio	1431 a 1536Kg
Peso total	2020 a 2390Kg
Capacidade de carga útil	550 a 650Kg
Motor	
Cilindros	4 em linha
Combustível	Gasóleo
Potência mínima	Entre 100 e 102cv
Cilindrada	1500cc
Binário	Entre 200 e 250Nm
Circulação	
Velocidade	Entre 120 e 140Km/h
Diâmetro de viragem (entre passeios)	Entre 10,0 e 10,82m
Diâmetro de viragem (entre paredes)	Entre 10,5 e 11,0m
Cadeia Cinemática	
Caixa de velocidades	manual
Chassis	
Pneus	195/65 R15 91H ou 205/60 R16 92H
Suspensão	Molas helicoidais com amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora
Quadro	tipo monobloco utilizando a plataforma modular EMP2
Equipamento	
Vidros dianteiros	elétricos
Sensores	estacionamento traseiro
Banco do condutor	regulação lombar, longitudinal, em altura e apoio de braço
Airbags	frontais e laterais para condutor e passageiro
Pneus sobressalente	jante em aço

Cláusula 2.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e em



- conformidade com a legislação aplicável.
2. As viaturas e os equipamentos a fornecer devem ser entregues devidamente homologados e matriculados e estar de acordo com as condições para circular na via pública previstas nas normas nacionais ou europeias, bem como em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
 3. As maquetes do Logotipo será posteriormente entregue e será ajustada ao modelo das viaturas adjudicadas.
 4. Antes da entrega no local indicado na cláusula seguinte, as viaturas e os equipamentos são conferidos nas instalações do cocontratante.
 5. Os bens só podem ser entregues no local referido na cláusula seguinte após o gestor de contrato verificar se os mesmos estão em conformidade com o exigido na Parte II do presente Caderno de Encargos.
 6. No ato da entrega a viatura e os equipamentos não podem ter componentes que apresentem algum tipo de desgaste, aspeto visual ou físico por estarem em parque a aguardar colocação no mercado.
 7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bem de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 8. O cocontratante é responsável perante os Serviços Municipalizados de Setúbal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando estes lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.



6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. O Cocontratante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo pelo prazo mínimo de **3 anos**.
2. A garantia no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2026/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: "Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão."

Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. De acordo com o Departamento de Exploração aprovar a necessidade de aquisição de 2 viaturas pesadas de 7500kg com báscula, semelhantes às atuais, para substituir duas viaturas idênticas com mais de 20 anos de utilização ainda ao serviço, que apresentam custos de manutenção muito elevados, paragens frequentes e comportam algum risco em termos de segurança na sua utilização. Pretende-se melhorar o desempenho e segurança das equipas da manutenção da rede de abastecimento de água (1un) e manutenção da rede de saneamento (1un), com redução das paragens por avaria e maior fiabilidade em termos de segurança.

Aprovou ainda o referido Conselho de Administração, as necessidades do DCOM, que tendo aumentado a sua equipa operacional necessita de equivalente reforço de viaturas para atingir todo o potencial operacional, só possível equipando todos os canalizadores com viatura. Também no DENG existe uma necessidade de dotar a equipa de fiscalização de obras de autonomia para o desempenho da sua função, sem dependências de terceiros.

Assim, propõe-se a abertura do procedimento para a aquisição de 2 viaturas de 7500KG com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).

2. Pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor**, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), com um prazo de entrega de **180 dias**.

3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), + IVA à taxa legal em vigor**, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com 2 lotes, com o preço base de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor**, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, consequentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, conseqüentemente,

- b) **Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a Aquisição de 2 viaturas 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ (cento e trinta e seis euros) e Lote II - 44 000,00 € (quarenta e quatro mil euros), com um prazo de entrega de 180 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**

Anexo: Deliberação n.º 56/2026, de 27 de abril de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a "Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com báscula trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão".

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA